



|   |  |
|---|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br/>FEDERAL DE RONDÔNIA</p>   | <p><b>Conselho Superior Acadêmico –<br/>CONSEA</b></p> |
| <p><b>Processo:</b> 23118.002052/2014-11</p>  | <p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>                |
| <p><b>Parecer:</b> 1980/CGR</p>   |  |
| <p><b>Assunto:</b> Memo 106/GR, de 25.06.2014. Despacho 414/SECONS, de 25.06.2014. Indicativo de definição de normas internas e procedimentos que disciplinem e viabilizem a redução da duração de cursos de graduação.</p> |  |
| <p><b>Interessado:</b> UNIR, e outros</p>   |  |
| <p><b>Relator:</b> Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro</p>   |  |


**Decisão da Câmara:**

Na 148ª sessão ordinária, em 18.05.2016, a Câmara concede vistas do processo aos conselheiros Ariveltom Cosme da Silva e Júlio César Barreto Rocha.



Conselheiro Alisson Diôni Gomes  
Vice-Presidente em exercício da Presidência



|  |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br/>FEDERAL DE RONDÔNIA</b>    | <b>Processo:</b> 23118.002052/2014-11 |
| <b>Câmara de Graduação - CGR</b>   | <b>PARECER:</b> 1980/CGR              |
| <b>Assunto:</b> Memo 106/GR, de 25.06.2014. Despacho 414/SECONS, de 25.06.2014. Indicativo de definição de normas internas e procedimentos que disciplinem e viabilizem a redução da duração de cursos de graduação. |                                       |
| <b>Interessado:</b> UNIR, e outros   |                                       |
| <b>Relator:</b> Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro   |                                       |

## I – RELATÓRIO

O processo em tela constam dos seguintes documentos: memorando 106/2014/GR de 25/06/2014 (fl 01); Despacho 2014/414 (fl 02); Indicativo do do Diretor do Núcleo de Tecnologia em 16/06/2014 com Minuta de para apreciação desta CGR baseada na Resolução n. 60/98 – CEPE de 19 de outubro de 1998 da UFAL (fl 03 a 05); Despacho/0443 encaminhando o processo para instrução em 01/07/2014 e resposta da presidência da CGR informando que relataria o processo em 09/07/2014 (fl 06); Solicitação ao professor Josué da Costa de Parecer Técnico em 10/11/2014 (fl 06b); Folha de encaminhamento de processos do professor Josué da Costa Silva à Secretaria dos Conselhos em 16/10/2015 (fl 07); Despacho 040/2016/SECONS Encaminhando ao professor Carlos Ténório em 27/01/2016 e devolução à SECONS em 15/02/2016 (fl 08); Despacho 0166/2016/SECONS a presidência que resolve fazer a análise do processo (fl 09).

## II - ANÁLISE

O processo versa sobre a normatização do “extraordinário aproveitamento nos estudos” no âmbito do UNIR. Na folha 01 existe a solicitação do Gabinete da Reitoria para formalizar o processo e estabelecer os procedimentos que disciplinem a redução da duração de cursos de graduação para alunos que, comprovadamente apresentem extraordinário aproveitamento de estudos.

Ressalta-se a importância em atender o disposto no processo em tela tendo em vista a necessidade de normatização do disposto no artigo 47, parágrafo 2º da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que discorre sobre o extraordinário aproveitamento de estudos, bem como os incisos X e XI do artigo 3º da mesma Lei que discorrem sobre a valorização da experiência extra-escolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Ademais, destaca-se que o Conselho Nacional de Educação atribui as Instituições de Ensino Superior a responsabilidade de normatizar o assunto frente à autonomia universitária. O tema está previsto no artigo 115 do Regimento Geral da UNIR, entretanto, não está normatizado.

Entre as folhas 03 e 05 está apresentado uma proposta de resolução que foi baseada na Resolução n. 60/98 – CEPE, de 19 de outubro de 1998 da UFAL sugerida

9



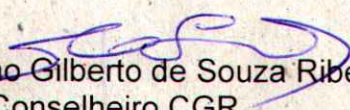
pelo professor Carlos Tenório em 16 de junho de 2014. Entretanto, este conselheiro apresenta outra proposta de resolução adaptada da Resolução N.º 60/98 – CEPE, de 19 de outubro de 1998 da UFAL e da Resolução CONSEPE N.º 44, de 24 de maio de 2010 da UFMT ambas dispõem sobre extraordinário aproveitamento nos estudos.

Desta feita, a minuta proposta por este conselheiro substitutiva à apresentada nas folhas 03, 04 e 05 visa cumprir com o estabelecido na legislação vigente e regulamentar o tema supramencionado no Regimento Geral da UNIR.

### III - PARECER:

Por todo o exposto, considerando a necessidade Instituir no âmbito da Universidade Federal de Rondônia o Extraordinário Aproveitamento nos Estudos apresenta-se a Câmara de Graduação a Minuta substitutiva à apresentada nas folhas 03, 04 e 05 do processo em tela a qual pede aprovação.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2016.

  
Relator João Gilberto de Souza Ribeiro  
Conselheiro CGR